DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 180/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02234/2013
PROTOCOLO	: 1331240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE AGASALHOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.497,30

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE AGASALHOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 071/2012 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 019/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, e a empresa **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP**, CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Antônio Breschigliari Filho, CPF/MF nº 190.678.609-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de conjunto de agasalhos para distribuição gratuita, com o contrato no valor de R$ 78.497,30 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6003/2013 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 019/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 071/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–19204/2014 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10310/2013 (peça 23), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 071/2012, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO–18309/2014 (peça 35), opinou pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 071/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 27-pág. 16, no valor de R$ 78.497,30), Ordens de Pagamento (peça 27-pág. 19-23, no valor de R$ 78.497,30) e Nota Fiscal (peça 27-pág. 17, no valor de R$ 78.497,30), que representa o saldo do empenho, o valor da nota fiscal e dos pagamentos, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo Total da Execução:
Valor do Contrato – R$ 78.497,30
Valor Empenhado – R$ 78.497,30
Valor Anulado – R$ 0,00
Saldo do Empenho - R$ 78.497,30
Total Liquidado (NF) – R$ 78.497,30
Total Pago (OP) – R$ 78.497,30

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 071/2012, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, e a empresa **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP**, CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Antônio Breschigliari Filho, CPF/MF nº 190.678.609-72, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator